

**ATA DA 383ª (TRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte  
2 e seis, teve início na sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco,  
3 sito à Rua Carlos Gomes, 481 - Prado - na cidade de Recife/PE, a TRICENTÉSIMA  
4 OCTAGÉSIMA TERCEIRA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, por  
5 Vídeo Conferência, plataforma ZOOM MEET com o Vice-presidente desta Câmara, o  
6 Contador **FABIO DE OLIVEIRA LIMA**; presentes os Conselheiros: **JORGE LUIZ DE**  
7 **SOUZA, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, WALTER WILSON**  
8 **HENRIQUE DE SOUZA SÁVIO GAMA MORAES, GERALDO JOSE MOURA DE**  
9 **ALMEIDA BRAGA e CARLOS JOSE DE LIRA E SILVA. JUSTIFICOU A**  
10 **AUSÊNCIA O CONSELHEIRO: MARCOS ARNALDO DE MORAIS SIQUEIRA.**

11 **I - EXPEDIENTE:**

12 **(a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 06 (seis)**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE LUIZ  
14 DE SOUZA relatou o processo U - 2025/000074 – F. T. DE A. instaurado por  
15 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º  
16 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO  
17 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
18 VOTO pela aplicação das seguintes penalidades: Penalidade disciplinar: Multa  
19 mínima no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade ética:  
20 Advertência Reservada conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
21 c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
22 1.603/2020, e com a Res. CFC nº1.774/2024; O Vice-Presidente de Fiscalização  
23 concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE LUIZ DE SOUZA relatou o processo U -  
24 2025/000091 – J. F. P. DA S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:  
25 (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC  
26 (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do  
27 Conselheiro Relator que votou pelo arquivamento do presente processo com  
28 fundamento no artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020. ; O Vice-Presidente de  
29 Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE LUIZ DE SOUZA relatou o  
30 processo U - 2025/000092 – M. A. DE L. instaurado por infração aos seguintes  
31 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q"  
32 do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o pedido de  
33 diligência do Conselheiro Relator para confirmação da atuação profissional da  
34 atuada. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro  
35 JORGE LUIZ DE SOUZA relatou o processo U - 2025/000122 – T. L. R. DA S.  
36 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da  
37 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com  
38 a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c"  
39 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) -  
40 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que

**ATA DA 383ª (TRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

41 votou da seguinte forma: voto pela aplicação das seguintes penalidades: a. Fato  
42 1Penalidade disciplinar de multa mínima no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta  
43 e sete reais) e Penalidade ética: Advertência Reservada, conforme alíneas "a" e "g"  
44 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
45 art. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
46 anuidades vigente. b. Fato 2Penalidade disciplinar de multa mínima no valor de  
47 R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), 234,80 821,80 e Penalidade ética:  
48 Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
49 c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
50 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Resumo das  
51 Penalidades: Multa de R\$ 1.408,80 e Advertência Reservada.; O Vice-Presidente  
52 de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro MARCIO HENRIQUE  
53 BARBOSA MACIEL DE SOUSA relatou o processo U - 2025/000103 – R. W. N. E.  
54 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Definitivo: art. 14 do DL  
55 n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do  
56 art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023.(Fato 2)Profissional da contabilidade  
57 habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º  
58 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Alínea "c" do art.  
59 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão:  
60 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da  
61 seguinte forma: Pena Disciplinar: FATO 1: MULTA de 1 (uma) anuidade no valor  
62 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), conforme alínea "c" do art. 27 do  
63 DL 9.295/46, c/c art. 17 da Res. CFC 1.744/2024, art. 56 e art. 57 da Res. CFC  
64 1.603/20.FATO 2: MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos  
65 e oitenta e sete reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 17 da  
66 Res. CFC 1.744/2024, art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20.FATO 3: MULTA de  
67 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),  
68 conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 17 da Res. CFC 1.744/2024,  
69 art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20.Pena Ética: FATO 1, 2 e 3: ADVERTÊNCIA  
70 RESERVADA, conforme Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a"  
71 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "b" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20.  
72 RESUMO DAS PENAS APLICADAS: R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e  
73 um reais) e Advertência Reservada. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu  
74 a palavra ao Conselheiro WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA relatou o  
75 processo U - 2025/000004 – M. DE S. F. S. instaurado por infração aos seguintes  
76 dispositivos: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
77 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC  
78 (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. - Decisão: APROVADO  
79 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
80 voto pela aplicação das seguintes penalidades abaixo, consideração apenas caso de

**ATA DA 383ª (TRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

81 ERRO, enquadrando a infração por negligência da interpretação de normais legais e  
82 entendendo que a penalidade imposta revela-se suficiente para reprovar a conduta  
83 praticada, promover a conscientização profissional da autuada e resguardar a  
84 dignidade, a credibilidade e o prestígio da profissão contábil. a) Multa disciplinar:  
85 01 (uma) anuidade de Técnico em Contabilidade, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos  
86 e oitenta e sete reais) agravada em 24/10 avos relativa à repetição da mesma  
87 infração, ou seja, R\$ 58,70 x 24 = R\$ 1.408,80 (um mil quatrocentos e oito reais e  
88 oitenta centavos) totalizando o valor de R\$ 1.995,80 (um mil, novecentos e noventa  
89 e cinco reais e oitenta centavos). b) Penalidade ética: Advertência Reservada.  
90 Enquadramento Legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
91 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
92 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Alíneas "c" e "g" ou do art.  
93 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas  
94 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC  
95 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

96 **(b) PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:** Não  
97 houve

98 **(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve

99 **ENCERRAMENTO:**

100 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina, não havendo mais processos  
101 para relatar, fez as considerações finais, dando por encerrada as **11:07h.** e Eu, **ANA**  
102 **GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES**, Chefe de Fiscalização, lavrei a presente  
103 ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

104

105

106

107

108

Recife, 08 de junho de 2026

109

110

111

112

113

114

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA

115

Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina

116

117

118

119

120

---

**ATA DA 383ª (TRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157

JORGE LUIZ DE SOUZA  
Membro Efetivo

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
Membro Efetivo

SÁVIO GAMA MORAES  
Membro Suplente

GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

CARLOS JOSE DE LIRA E SILVA  
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização